DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1013 DA COMISSÃO

de 30 de março de 2017

que estabelece o modelo de resumo-tipo previsto no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2017) 1927]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CEE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 25.º, n.º 2,

Tendo em conta o parecer do Comité dos Transportes Rodoviários estabelecido pelo artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários ([2]),

Considerando o seguinte:

(1) O modelo de resumo-tipo previsto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 561/2006 deve servir para os Estados-Membros comunicarem à Comissão, de dois em dois anos, as informações necessárias à elaboração de um relatório sobre a aplicação deste regulamento, bem como do Regulamento (UE) n.º 165/2014, e sobre os progressos registados nos domínios abrangidos por esses atos.

(2) O modelo de resumo-tipo estabelecido pela Decisão 2009/810/CE da Comissão ([3]) deve ser revogado e deve ser adotada uma nova decisão a fim de ter em conta, nomeadamente, a evolução da situação na União, como a adesão da Croácia, e as novas regras em matéria de tempos de condução e de períodos de repouso, registada após a adoção da referida decisão.

(3) As obrigações em matéria de apresentação de relatórios previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006 e na Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), que estabelece as exigências mínimas no que respeita à sua aplicação, incluem, designadamente, as informações relativas às derrogações nacionais concedidas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 561/2006 e dados mais pormenorizados sobre os controlos efetuados nos veículos.

(4) A Diretiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]) complementa as disposições relativas aos tempos de condução, pausas e períodos de repouso estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 561/2006.

(5) Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2002/15/CE, os Estados-Membros devem elaborar, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação da diretiva. Esta periodicidade bienal coincide com a estabelecida no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 561/2006. Nestas circunstâncias, por razões de conveniência administrativa e de monitorização efetiva do impacto da regulamentação da União neste domínio, afigura-se adequado prever a inclusão destas informações no modelo de resumo-tipo,

([1]) JO L 102 de 11.4.2006, p. 1.
([2]) JO L 60 de 28.2.2014, p. 1.
([3]) Decisão 2009/810/CE da Comissão, de 22 de setembro de 2008, que estabelece o modelo de resumo-tipo previsto no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 289 de 5.11.2009, p. 9).
([4]) Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35).
([5]) Diretiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário (JO L 80 de 23.3.2002, p. 35).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O modelo de resumo-tipo referido no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 561/2006 é estabelecido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

1. É revogada a Decisão 2009/810/CE.

2. As remissões para a decisão revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2017.

Pela Comissão
Violeta BULC
Membro da Comissão

ANEXO

Modelo de resumo-tipo para apresentação de relatórios sobre a aplicação, pelos Estados-Membros, dos Regulamentos (CE) n.º 561/2006 e (UE) n.º 165/2014 e da Diretiva 2002/15/CE, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006 e com o artigo 13.º da Diretiva 2002/15/CE

1. ESTADO-MEMBRO

2. PERÍODO DE REFERÊNCIA

[Artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006]

Início (data):

Fim (data):

3. CÁLCULO DO NÚMERO MÍNIMO DE CONTROLOS A EFETUAR

(Artigo 2.º da Diretiva 2006/22/CE)

a) Número de dias de trabalho por condutor no período de referência: .....

b) Número total de veículos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006: .....

c) Número total de dias de trabalho [a) * b)]: .....

d) Número mínimo de controlos [3 % a partir de janeiro de 2010]: .....

4. CONTROLOS NA ESTRADA

4.1. *Número de condutores controlados na estrada por país de matrícula e por principal tipo de transporte*

Principal tipo de transporte	UE/EEE/Suíça		Países terceiros
	Nacionais	Não nacionais	
Transporte de passageiros			
Transporte de mercadorias			
Total			

4.2. *Número de veículos controlados na estrada por tipo de estrada e po país de matrícula*

Tipo de estrada	A	B	BG	CY	CZ	D	DK	E	EST	F	FIN	GB	GR	H	HR	I	IRL
Autoestrada																	
Estrada nacional																	
Estrada secundária																	

Tipo de estrada	L	LT	LV	M	NL	P	PL	RO	S	SK	SLO	FL	IS	N	CH	Outros	Total
Autoestrada																	
Estrada nacional																	
Estrada secundária																	

4.3. *Número de veículos controlados na estrada por tipo de tacógrafo*

Tipo de tacógrafo	UE/EEE/Suíça		Países terceiros
	Nacionais	Não nacionais	
Analógico			
Digital			
Inteligente [1]			
Total			

[1] Obrigatório a partir da data de aplicação do anexo I-C do Regulamento de Execução (UE) 2016/799 da Comissão (JO L 139 de 26.5.2016, p. 1).

Se as estatísticas nacionais o permitirem, preencher também o quadro abaixo com os números exatos relativos aos veículos equipados com tacógrafo digital:

a) Número de veículos equipados com tacógrafo digital	
b) Percentagem de veículos equipados com tacógrafo digital no total dos veículos abrangidos pelos regulamentos	

4.4. *Número de dias de trabalho controlados na estrada por principal tipo de transporte e país de matrícula:*

Principal tipo de transporte	UE/EEE/Suíça		Países terceiros
	Nacionais	Não nacionais	
Transporte de passageiros			
Transporte de mercadorias			
Total			

4.5. *Infrações — número e tipo de infrações detetadas na estrada*

[R — infração ao disposto no Regulamento (CE) n.º 561/2006; D — infração ao disposto na Diretiva 2006/22/CE]

Artigo	Tipo de infração	Transporte de passageiros			Transporte de mercadorias		
		UE/EEE/Suíça		Países terceiros	UE/EEE/Suíça		Países terceiros
		Nacionais	Não nacionais		Nacionais	Não nacionais	
R 6	Tempo de condução: — limite diário — limite semanal — limite quinzenal						
R 6	Ausência de registos relativos a outro trabalho e/ou disponibilidade						
R 7	Pausas durante o tempo de condução (tempo de condução superior a 4,5 horas sem pausa ou pausa demasiado curta)						
R 8	Períodos de repouso: — mínimo diário — mínimo semanal						
R 10 & 26	Registos do tempo de condução: — folhas de registo dos 28 dias anteriores						
D Anexo I-A	Aparelho de controlo: — funcionamento incorreto — má utilização ou manipulação do aparelho de controlo						

5. CONTROLOS NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS

5.1. *Número de condutores e de dias de trabalho controlados nas instalações das empresas*

Tipo de transporte	Número de condutores controlados	Número de dias de trabalho controlados
I. *Tipologia*		
Transporte de passageiros		
Transporte de mercadorias		

Tipo de transporte	Número de condutores controlados	Número de dias de trabalho controlados
II. *Tipologia*		
Transporte por conta de outrem		
Transporte por conta própria		

5.2. *Infrações — número e tipo de infrações detetadas nas empresas*

[R — infração ao disposto no Regulamento (CE) n.º 561/2006; D — infração ao disposto na Diretiva 2006/22/CE]

Artigo	Tipo de infração	Transporte de passageiros	Transporte de mercadorias
R 6	Tempo de condução: — limite diário — limite semanal — limite quinzenal		
R 6	Ausência de registos relativos a outro trabalho e/ou disponibilidade		
R 7	Pausas durante o tempo de condução (tempo de condução superior a 4,5 horas sem pausa ou pausa demasiado curta)		
R 8	Períodos de repouso: — mínimo diário — mínimo semanal		
R 10 & 26	Registos do tempo de condução: — 1 ano para conservação dos dados		
D Anexo I-A	Aparelho de controlo: — funcionamento incorreto — má utilização ou manipulação do aparelho de controlo		

5.3. *Número de empresas e de condutores controlados nas instalações das empresas por dimensão da frota da empresa*

Dimensão da frota	Número de empresas controladas	Número de condutores controlados	Número de infrações detetadas
1			
2-5			
6-10			
11-20			
21-50			

Dimensão da frota	Número de empresas controladas	Número de condutores controlados	Número de infrações detetadas
51-200			
201-500			
Mais de 500			

6. CAPACIDADE PARA FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO A NÍVEL NACIONAL

a) Número de agentes envolvidos nos controlos na estrada e nas instalações das empresas: .....

b) Número de agentes de controlo com formação para analisar os dados dos tacógrafos digitais quer na estrada, quer nas instalações das empresas: .....

c) Número de unidades de equipamento disponibilizadas aos agentes de controlo para poderem descarregar, ler e analisar os dados dos tacógrafos digitais na estrada e nas instalações das empresas: .....

7. MEDIDAS ADOTADAS A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL

7.1. *A nível nacional*

a) Medidas regulamentares (incluindo a atualização dos dados relativos à utilização de derrogações nos termos do artigo 13.º, n.º 1)

b) Medidas administrativas

c) Outras

7.2. *A nível internacional*

a) Controlos concertados: número por ano, países participantes

b) Intercâmbio de experiências, de dados, de pessoal: número de iniciativas e de pessoas, matérias objeto do intercâmbio, países participantes

8. SANÇÕES

8.1. *Tabelas no ano de referência*

8.2. *Alterações*

a) Data e natureza da maioria das alterações recentes (com base no ano de referência)

b) Referências administrativas ou legislativas

9. CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES, INCLUINDO A EVENTUAL EVOLUÇÃO REGISTADA NOS DOMÍNIOS EM QUESTÃO

10. RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRETIVA 2002/15/CE RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

De um modo geral, esta secção deverá incluir as informações seguintes:

— forma como o relatório foi elaborado, partes consultadas,

— aplicação *[quadro jurídico, forma como a transposição veio alterar o anterior quadro jurídico aplicável ao tempo de trabalho, dificuldades específicas eventuais, medidas adotadas para dar resposta a essas dificuldades, eventuais medidas de acompanhamento para facilitar a aplicação, na prática, da legislação]*,

— acompanhamento da aplicação *[organismos responsáveis pelo controlo da cumprimento das regras, métodos utilizados, problemas encontrados e soluções aplicadas]*,

— interpretação judicial *[decisões judiciais eventualmente pronunciadas a nível nacional, que interpretem ou apliquem a diretiva em relação a qualquer questão relevante, principais aspetos jurídicos em causa]*,

— avaliação da eficácia *[dados utilizados para avaliar a eficácia das medidas de transposição, aspetos positivos e negativos da aplicação, na prática, da legislação]*,

— perspetivas *[eventuais prioridades na área em questão, sugestões de adaptações ou de alterações à diretiva com indicação da razão, mudanças consideradas necessárias para o progresso técnico, medidas de acompanhamento a nível comunitário]*.

11. PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

Nome: .....

Posição: .....

Organização: .....

Endereço administrativo: .....

Tel./fax: .....

Endereço eletrónico: .....

Data: .....